

LEI Nº 1.226, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas.

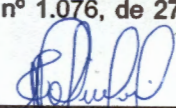
Art. 2º. Com a edição da presente Lei, o Município fica desobrigado do pagamento aos servidores referidos no *caput* do art. 1º, do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência somente até a data de 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 04 de outubro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO</p> <p>no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2800</u>, de <u>05/10/2021</u>, pág(s) <u>66</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p> 
--